

no valor de R\$ 719.719,35 (setecentos e dezenove mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da lei. Processo n.º 583.00.1999.898476-0/000011. São Paulo, 02 de julho de 2013.

29.º OFÍCIO CÍVEL CENTRAL

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CHRYSSANTHI DESPINA APOIFIS N.º 000.96.615506-9 ARTIGO 132 DA LEI DE FALÊNCIAS - PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA LAURA DE MATTOS ALMEIDA, MMa. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, nos termos do artigo supra, a todos os credores e demais interessados, que foi declarada ENCERRADA a falência de CHRYSSANTHI DESPINA APOIFIS, por ausência de pressuposto objetivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial. São Paulo, 02 de julho de 2013.

32ª Vara Cível

32ª Vara Cível - Foro Central Cível.
32º Ofício.

Citação - Prazo 20 dias - Processo nº 0177105-38.2012.8.26.0100 (583.00.2012.177105). O Dr. Fabio de Souza Pimenta, Juiz de Direito da 32ª Vara Cível - Foro Central Cível, na forma da Lei, faz Saber a Luiz de Oliveira Coutinho e s/m Vera de Oliveira Coutinho, ele por si e como procurador de: Osvaldo de Oliveira Coutinho e s/m Maria José de Oliveira Coutinho, Maria Oliveira Coutinho de Souza Queiroz ou Maria Coutinho de Souza Queiroz e s/m Octavio de Souza Queiroz, Leonor de Oliveira Coutinho Christ e s/m Ernesto Alberto Christ, Alfredo de Oliveira Coutinho, Henrique de Oliveira Coutinho, Beatriz de Oliveira Coutinho, Fernando de Oliveira Coutinho e Carlos de Oliveira Coutinho, que Júlieta Harb Cury, ajuizou uma ação de Adjudicação Compulsória, com procedimento Sumário, objetivando que os réus outorguem a reqte. a Escritura Definitiva de Venda e Compra do apartamento nº 51, localizado no 5º andar ou 6º pavimento do I Edifício Oliveira Coutinho, situado na Alameda Barão de Piracicaba, nº 553, esquina da Alameda Nofmann, 11º Subdistrito-Santa Cecília, matrícula 116.861 do 2º CRI/SP, sob pena de adjudicação compulsória. Estando os reqdos. em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos articulados pela autora. Será o presente, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 10 de junho de 2013.

37ª Vara Cível

AVISO DO SÍNDICO

Processo nº:
0838733-67.1998.8.26.0100
Classe: Assunto:
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,

Requerido:
Construtora Bhf Ltda

JUSTIÇA GRATUITA
FALÊNCIA DE: CONSTRUTORA BHF LTDA
PROCESSO Nº 0838733-67.1998.8.26.0100

AVISO DO SÍNDICO

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ, Síndico Dativo nomeado na falência supra, avisa aos credores e demais interessados, nos termos do artigo 63, I, do Decreto Lei 7661/45, que está à disposição dos mesmos para quaisquer esclarecimentos, diariamente em seu escritório à rua XV de Novembro, 200 9º andar, São Paulo/SP., das 10:00 às 10:30 hs. São Paulo, 21 de junho de 2013.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA EPP, PROCESSO Nº 0024806-76.2012.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.O(A) Doutor(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma





da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 25/06/2013, foi convalidada em falência a recuperação judicial da empresa Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. Em 6.7.2012, este Juízo deferiu para DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA. - EPP, o processamento de sua recuperação judicial, com plano homologado em 28.2.2013. Contudo, o administrador judicial vem a Juízo para informar a impossibilidade de cumprimento do plano, pelos motivos elencados a fls. 436 e seguintes, basicamente porque a Autora encerrou suas atividades, dispensou os seus funcionários, não dispendo de condições para cumprimento do plano proposto. O Ministério Público também se manifestou no mesmo sentido. Ocorre, portanto, hipótese para decretação da falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005. Assim, determino a convalidação da recuperação judicial DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA. - EPP em falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005. Anoto que é representante legal da falida, Marcia Domingues Gonçalves (fl. 59). Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante da publicação; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o contador Valdor Faccio, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lação e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, imediatamente, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intime-se a representante da falida, pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 27 de agosto de 2013, às 15:00 horas, tudo sob pena de desobediência. 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 25 de junho de 2013. Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito". FAZ SABER também, que, na fase da recuperação judicial, foram reconhecidos os seguintes créditos: TITULARES DE CRÉDITOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - Art. 41, inciso I NÃO EXISTEM; TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL art. 41, inciso II NÃO EXISTEM, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS - Art. 41, inciso III Atacadão Paulista das Tintas Ltda. R\$ 13.201,45; Auto Sueco São Paulo Conc. Veículos Ltda. R\$ 18.570,09; Banco do Brasil S.A. R\$ 40.000,00; Banco Itaú S.A. R\$ 556.527,19; Becap Comércio de Auto Peças Ltda. R\$ 15.747,95; Casa Avenida de Tintas Ltda. R\$ 2.510,00; Cia. do Caminhão R\$ 10.470,49; Cofipe Veículos Ltda. R\$ 30.311,68; Comercial Andreoli Ltda. ME R\$ 580,00; Comercial de Veículos Divina Ltda. R\$ 63.324,07; Delia Via Pneus Ltda. R\$ 2.029,99; Dibracam Comercial Ltda. R\$ 14.771,77; Extradiesel Com. Peças e Serviços Ltda. R\$ 4.316,67; Gasori Fomento Mercantil Ltda. R\$ 684.323,02; Leon Motores e Peças Ltda. R\$ 4.468,40; Marilena Nascimento de Sales Gomes ME R\$ 31.000,00; Piqueri Com. Distribuidora de Auto Peças R\$ 9.873,26; Posto de Molas São Jorge Ltda. R\$ 2.413,45; Qualidade Ind. Com. Peças Ltda. R\$ 9.349,00; Radiadores RA Ltda. R\$ 1.750,00; Radiadores São Vito Ltda. ME R\$ 18.126,34; RJ Diesel Auto Peças Ltda. - EPP R\$ 2.080,00; Rodapeças Com. Auto Peças Ltda. ME R\$ 28.965,34; Rodopeças Ltda. R\$ 5.138,78; Romanapiast Ind. Com. Ltda. R\$ 4.125,63; Rufino's Diesel Ltda. R\$ 25.000,00; Scan Leste Comércio de Peças Ltda. R\$ 9.240,00; SMWF Diesel R\$ 5.267,78; Soldiesel Comércio de Auto Peças Ltda. R\$ 11.661,79; Tietê Veículos Ltda. R\$ 2.139,83; TJ Distribuidora de Abrasivos e Soldas Ltda. R\$ 18.148,10; Truck Eixo Auto Peças Ltda. R\$ 20.579,07; Volcam Veículos e Peças Ltda. R\$ 11.236,68; SOMA DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 1.677.247,52 - TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 1.677.247,52. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocoladas no Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP., que serão encaminhados ao Administrador Judicial o contador VALDOR FACCIO, com escritório sito no Largo São Bento, nº 64, sala 132, Centro CEP: 01029-010 São Paulo/SP - tel: (11) 3228-4272 / 3313-6482. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 26 de junho de 2013.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo - EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE : DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA EPP - Processo nº 0024806-76.2012.8.26.0100 . O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, Intima a sócia, Marcia Domingues Gonçalves, Rua Azevedo de Soares, 656, Ap. 31 - CEP 03322-000, São Paulo-SP, CPF 759.014.208-53, RG 6556827SP, para que, compareça na sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia 27/08/2013 às 15:00horas, quando deverá assinar o termo de comparecimento, prestar declarações e depositar em cartório os livros obrigatórios, se não o fizer antes, os quais serão entregues ao administrador judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 26 de junho de 2013.

EDITAL com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05) e, simultaneamente, prazo de 30 dias para objeção ao plano (art. 55, "caput", da Lei 11.101/05), expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SHEMA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI, PROCESSO nº 0014361-62.2013.8.26.0100. O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que SHEMA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI, apresentou o plano de recuperação judicial, que se encontra juntado aos autos às fls. 277/295, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 55 da Lei 11.101/2005. FAZ SABER, também, que a administradora judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, mediante prévio agendamento, no endereço da administradora judicial, a advogada Dra. Thaís Kodama da Silva, OAB/SP, 222.082, com escritório à Rua Cubatão, 929 15º andar Vila Mariana tel: (11) 3262-4712 - CEP 04013-043, São Paulo/SP. RELAÇÃO DE CREDORES: QUIROGRAFÁRIOS: COM. DE MODAS E TEXTIL TENDER FASHION LTDA., 49.548,60; BANCO DO BRASIL, 389.524,72; BANCO ITAÚ, 107.878,04; BANCO SANTANDER, 391.999,40; CONFECÇÕES DE MALHAS TEDA